



## Lei Complementar n.º 126, de 22 de Outubro de 2013

*“Altera o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 071/2010 e dá outras providências”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - O *caput* e os incisos II e III do artigo 36 da Lei Complementar Municipal n.º 071, de 04 de março de 2010 que institui o Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa, introduz dispositivos específicos no Código Tributário Municipal, passarão a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 36** – *Para efeito do disposto no artigo 35 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*II – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 35 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

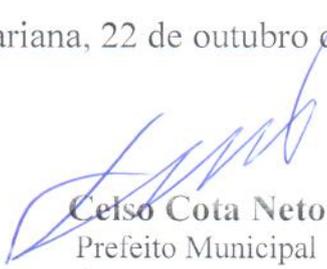
*III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 35 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 22 de outubro de 2013

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal